



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

OFÍCIO Nº 431/2025

Mandaguáçu, 26 de Agosto de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu
Marcio Aquaroni Navachi

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 054/2025 Orçamentária Anual – LOA 2026

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ainda em análise, para apreciação e votação dessa Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2026**, contendo a previsão das receitas e despesas do Município, bem como os anexos exigidos pela legislação pertinente.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal de Mandaguáçu



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 054/2025

Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2026.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná aprovou e eu, **JOSÉ ROBERTO MENDES**, Prefeito Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Mandaguacu, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026, abrangendo os órgãos da administração, direta e indireta e os fundos municipais, estima a **receita** e fixa a **despesa** em **R\$ 174.648.720,47 (cento e setenta e quatro milhões, seissentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte reais e quarenta e sete centavos)**.

Consolidação do Orçamento para o exercício financeiro de 2026:

Descrição	Receita Estimada	Despesa Fixada	Ingresso	Egresso
Poder Legislativo	0,00	5.592.000,00	5.592.000,00	0,00
Executivo Municipal	155.792.516,91	150.015.516,91	0,00	5.777.000,00
Fundo de Previdência do Município de Mandaguacu	18.856.203,56	19.041.203,56	185.000,00	0,00
Total	174.648.720,47	174.648.720,47	5.777.000,00	5.777.000,00

Artigo 2º - A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor.

Artigo 3º - A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor.

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por: Órgão, Unidade Administrativa, Função Governo, Sub-função de Governo, Programas de Governo, Projetos/Atividades e Despesas por categoria econômica (nível de elementos) em conformidade com os anexos integrantes desta lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente;



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

IV - Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite fixado no item III desde artigo, a abertura de Créditos suplementares pelo valor do provável excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária e por Superávit Financeiro oriundos de fontes de exercício anterior.

V - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fontes de recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante ocorrência de excesso real ou tendência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados não sendo computados para fins do limite da autorização constante do item III deste artigo.

VI - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade orçamentária, conforme art. 66 da Lei nº 4.320, de 1964 no seu parágrafo único, não sendo computados para fins do limite da autorização constante do item III deste artigo.

VII - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa;

VIII - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IX - Firmar parcerias com outros entes da Federação, para manutenção de suas atividades, bem como as do Município.

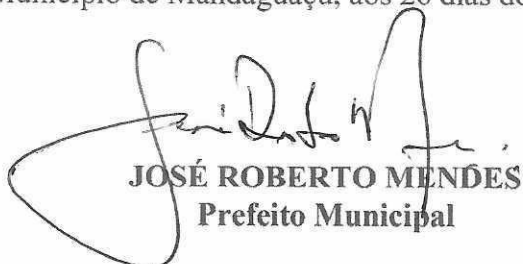
Artigo 6º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 7º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Artigo 8º - A presente lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Artigo 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguacu, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.


JOSÉ ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Em cumprimento ao artigo 165 da Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal e às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, temos a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2026.

O presente Projeto estabelece a previsão das receitas e a fixação das despesas do Município para o próximo exercício, bem como os anexos exigidos pela legislação pertinente, garantindo o equilíbrio fiscal e financeiro e atendendo às prioridades definidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Reforçamos que o orçamento ora apresentado foi elaborado com base em estimativas responsáveis de arrecadação e alocação de recursos, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais, bem como a execução de investimentos estratégicos para o desenvolvimento do Município.

Solicitamos, portanto, a apreciação e deliberação do presente Projeto de Lei, para que, após análise pelas Comissões competentes, seja submetido à votação em Plenário, nos termos legais e regimentais


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal de Mandaguáçu